



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000372/16	19/10/2018 14:24:00	NUCLEO PATROCÍNIO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00048399-0 / OSMILDO PEDRO DE SOUZA	2.2 CPF/CNPJ: 004.208.106-84	
2.3 Endereço: RUA JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS, 182	2.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00048399-0 / OSMILDO PEDRO DE SOUZA	3.2 CPF/CNPJ: 004.208.106-84	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS, 182	3.4 Bairro: CIDADE JARDIM	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Macaubas de Baixo	4.2 Área Total (ha): 11,9175		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 415.103.002.917-0		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 60.508	Livro: 2 CCCZ	Folha: 183	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 286.200	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.894.800	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	11,9175
<b>Total</b>	<b>11,9175</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Pecuária	8,4810
Nativa - sem exploração econômica	2,5628
<b>Total</b>	<b>11,0438</b>

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,9348
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		138,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4810	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		138,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		8,4810	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				8,4810
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				8,4810
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SAD-69	23K	268.200	7.894.600
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	268.200	7.894.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				8,4810
<b>Total</b>				<b>8,4810</b>
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
TORETE FLORESTA NATIVA		21,26	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 25/10/2016

Data do pedido de informações complementares: 28/09/2018 e 13/08/2019

Data de entrega das informações complementares: 20/08/2019

Data da emissão do parecer técnico: 05/09/2019

### 2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,4810 hectares em meio rural, efetuada pelo proprietário do imóvel sem prévia autorização do órgão ambiental, segundo o Auto de Fiscalização nº 165.328 de 6 de setembro de 2018 e o correspondente Auto de Infração nº 95015/2019, e é também objeto de solicitação pelo requerente uma nova intervenção ambiental com a supressão por meio do corte das árvores isoladas remanescentes na mesma área de 8,4810 hectares.

### 3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Macaúbas de Baixo, localizado no município de Patrocínio possui uma área total de 11,9175 ha e 0,2979 módulo fiscal.

A propriedade em questão, registrada sob a matrícula nº 60.508 possui topografia de relevo levemente ondulado a ondulado, com atividade econômica atual de lavoura de café. O solo existente na área é da classe dos cambissolos. A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do rio Paranaíba. O clima na região é o tropical.

A propriedade possui reserva legal de 2,5016 hectares, subdivididos em duas glebas, 1,6946 hectare e 0,8071 hectare, contendo as fitofisionomias de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, devidamente regularizada no CAR (Cadastro ambiental rural), conforme o registro número MG-3148103-7013.D739.EDEA.446D.8279.B4EF.A99C.79F3.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental gerada sem autorização a partir do campo desmatado e que é objeto de regularização encontra-se hoje ocupada com café.

Este parecer técnico visa à regularização da intervenção ambiental, supressão de vegetação nativa com destoca de campo, hoje ocupada com café.

Tal parecer técnico visa também ao atendimento de intervenção ambiental requerida, supressão por meio do corte das árvores isoladas remanescentes na mesma área de 8,4810 hectares.

O rendimento lenhoso estimado a partir da área de campo já suprimida de 8,4810 ha e que é objeto do corte remanescente de 138 árvores isoladas é de 21,2637 m<sup>3</sup>, sendo levantado por meio do censo florestal apresentado pelo Engenheiro Florestal Eduardo Queiroz de Avila, CREA-MG 105995/D, ART 14201600000003416424, sendo que as espécies mais encontradas foram pororoca e pindaíba, onde a lenha será utilizada na propriedade.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, nas coordenadas UTM do local da intervenção requerida, não foi possível consultar a prioridade de conservação e a vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

### 5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impacto: Supressão da vegetação nativa, utilizando maquinário e equipamentos específicos, podendo causar a erosão do solo, uma vez que o relevo é levemente ondulado a ondulado.

- Medida(s) Mitigadora(s): Construção de cacimbas.

### 6. Conclusão:

Considerando que a área requerida de 8,4810 ha de campo já teve o uso do solo alterado e é passível de regularização ambiental e que a intervenção requerida para supressão por meio do corte das árvores remanescentes nesta mesma área também é passível de intervenção ambiental; considerando que o imóvel possui reserva legal devidamente regularizada, aprovada no CAR, o técnico sugere o DEFERIMENTO tanto da REGULARIZAÇÃO da supressão de vegetação nativa de campo em 8,4810 ha, quanto pelo corte das árvores remanescentes na mesma área, na fazenda Macaúbas de Baixo, sendo que no caso da regularização da área de campo de 8,4810 ha não há taxa florestal a ser cobrada em dobro pelo órgão, e nem tampouco a de reposição florestal, pois não houve rendimento lenhoso. Já no caso do rendimento lenhoso gerado a partir do remanescente das árvores isoladas requeridas,

tais taxas serão cobradas devidamente.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico do IEF Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.

- Respeitar todos os limites da área de preservação permanente e de reserva legal conforme a Lei Estadual 20.922/2013.

- Construir cacimbas.

- O proprietário não deverá realizar outras intervenções ambientais sem as devidas autorizações por parte do órgão ambiental estadual competente.

- Respeitar todos os limites da área de preservação permanente e de reserva legal conforme a Lei Estadual 20.922/2013.

- Construir cacimbas.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 6 de setembro de 2018

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº: 11020000372/16

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa Com Destoca e Corte de Árvores Isoladas

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por OSMILDO PEDRO DE SOUZA, conforme consta nos autos, para REGULARIZAÇÃO de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 8,4810 ha, conforme auto de infração nº 95015/2019, e CORTE/APROVEITAMENTO DE 138 (CENTO E TRINTA E OITO) ÁRVORES ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Macaúbas de Baixo", localizada no município de Patrocínio, matriculada sob o nº 60.508 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 11,9175 ha, possuindo Reserva Legal equivalente a 2,5016 ha que se encontra devidamente cadastrada no CAR. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas pelo técnico vistoriador.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma área anteriormente suprimida sem autorização, segundo o Parecer Técnico, cumprindo destacar que foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como não passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado

de regeneração podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional respectivo.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifado nosso)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que não foi possível realizar a consulta quanto à prioridade de conservação da flora e a vulnerabilidade natural do imóvel, segundo o ZEE-MG.

11 - Importante destacar que a área requerida não pertence ao Bioma Mata Atlântica, não se enquadrando nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, o que torna permitido o corte das árvores isoladas.

12 - Ainda, consoante o Parecer Técnico, segundo a Fundação Biodiversitas, o imóvel em questão não está inserido em uma zona especial/extrema de prioridade de conservação, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/2013.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

15 - Consoante determina o art. 42, parágrafo único, I do Decreto Estadual nº 47.344/2018, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

### III. Conclusão:

16 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Deliberação Normativa COPAM nº 114/2008, opina favoravelmente à autorização de regularização de uma SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 8,4810 ha e CORTE/APROVEITAMENTO DE 138 (CENTO E TRINTA E OITO) ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

17 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme art. 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 6 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos, e que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j..

Patos de Minas, 25 de setembro de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental - IEF/URAP

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 25 de setembro de 2019